CONTRATO Nº. 002/F/2019/PMBJ

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF nº 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Santana, s/nº, Bairro Josué Parente, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552, Centro, CEP 64.001-390, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.267/0001-26, neste ato representada por **Alisson Fonseca Leite**, CPF nº 004.758.393-23, RG nº 2.723.291-SSP/PI, residente à Rua Deputado Alberto Luz, nº 6699, Gurupi, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de Material de Expediente, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 02/2019**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Material de Expediente, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) bem(ns) aqui contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos bem(ns) fornecidos contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus esta poderá, caso julgue necessário

e conveniente, devolver o(s) bem(ns) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 49.000,00(quarenta e nove mil reais)**, referente ao LOTE IV - MATERIAL DE INFORMÁTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: RECURSOS PRÓPRIOS, FPM, ICMS, ISS, IPVA, TRIBUTOS, SNA, FEP, ITR, QSE, REPASSE DA EDUCAÇÃO, BRASIL CARINHOSO, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 5.234-5, FUS, PAB, PMAQ, CUSTEIO, EMENDA, MELHOR EM CASA, REPASSE PARA A SAÚDE, FMAS, PSB, PSE, PBF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os bens objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os bens cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para a Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus 05 de fevereiro de 2019.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
CONTRATANTE

P.P. Marcelo Silva Coelho Real
Alisson Fonseca Leite
CONTRATADO

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 Rª Leidia C.X. Costa CPF nº 066.338.293-96

2 Candra da Silva Eguia CPF nº 025.769.223-17